



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em ____/____/____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *3,7a*

Costa

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 24, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar n. 56, de 1º de novembro de 2005.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 56, de 1º de novembro de 2005 – Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

De acordo com a mensagem enviada pelo Poder Executivo, *“o presente projeto de lei: altera as competências de alguns setores; cria a Procuradoria do Meio Ambiente, com competência especializada em matéria ambiental; reincorpora o consultivo em matéria previdenciária à Consultoria Jurídica; renomeia os respectivos cargos em comissão.”*

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. III, alíneas “a” e “b”, da Constituição Estadual, não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis que estabeleçam a organização e atribuições da Procuradoria-geral do Estado e da Defensoria, a criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo são de competência privativa do Chefe do Executivo estadual, conforme previsão expressa no art. 75, § 2º, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;

III – estabeleçam:

- a) organização e atribuições da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública-Geral;
- b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo."

Sendo matéria afeta à alteração Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, com a modificação da estrutura interna do órgão, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

De acordo com a mensagem enviada, a Procuradoria-Geral do Estado passa por ser reorganizada com a readequação da sua estrutura interna para criação de uma unidade especializada na área ambiental, cuja competência para assessoramento jurídico e defesa do processo contencioso já é afeta, no âmbito constitucional, às Procuradorias jurídicas, sendo modelo seguido por diversas Procuradorias no âmbito dos demais Estados da federação.

Também é feita a reincorporação das atribuições consultivas em matéria previdenciária à Consultoria Jurídica, renomeando, readequando e renomeando os respectivos cargos em comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Vê-se, portanto, que a presente Mensagem trata de reorganização interna do órgão, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe do executivo estadual.

Ao fim e ao cabo, destaco, ainda, que não há aumento de despesa na proposta apresentada, vez que os cargos em comissão alterados foram tão-somente renomeados.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação (x)
- b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 28 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]
Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR

Reunión conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 28/02/2023
<i>[Handwritten signature]</i>
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>
<i>Adm. Justiça</i>

Av. Mal. Castelo Branco, S/N - Cabral - CEP 64.000-810 - Teresina/PI

Dep. Salvo novo aceite o parecer da comissão de Justiça